

## MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

### Edital n.º 485/2011

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior:

Torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 13 de Maio de 2011, se encontra em a apreciação pública, por um período de 30 dias, o Projecto de Regulamento do Pavilhão Polidesportivo da Vila da Marmeleira, durante os 30 dias seguintes à publicação deste projecto de regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem, quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, Praça da República, 2040-320 Rio Maior.

O referido Projecto de Regulamento encontra-se ainda patente durante o prazo indicado, para consulta, na Unidade de Cultura, Património Cultural, Turismo e Juventude, no Edifício dos Paços do Concelho no horário de expediente.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo na área do Município.

16 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Crisóstomo Bernardino Morais, Dr.ª*

### Pavilhão Polidesportivo da Vila da Marmeleira

#### Regulamento

#### Preâmbulo

Considerando que o desporto tem um papel determinante como meio de promoção e qualificação das sociedades modernas, por via da sua especial contribuição para os factores de desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar das pessoas;

Considerando que a crescente prática desportiva é um factor que tem contribuído para a transformação e implementação dos serviços oferecidos pelos espaços desportivos;

Considerando que a prática desportiva está associada à racionalização dos meios através de normas e condições de utilização das infra-estruturas para cumprimento de todos os utilizadores, assim como à gestão, administração e manutenção dos equipamentos existentes;

Vem a Câmara Municipal, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter para aprovação à Assembleia Municipal o Regulamento de Utilização do Pavilhão Polidesportivo da Vila da Marmeleira.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e publicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

#### Objecto

O presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do Pavilhão Polidesportivo da Vila da Marmeleira e sua utilização pela comunidade.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito

O regulamento em apreço destina-se à utilização desportiva municipal de uso público do Pavilhão Polidesportivo de Vila da Marmeleira, tal como surge definida no Regime Jurídico de Instalação e Funcionamento das Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 141/2009, de 16 de Junho, que revogou o Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, independentemente de a sua titularidade ser pública ou privada e visar ou não fins lucrativos.

#### Artigo 4.º

##### Fins a que se destina

O Pavilhão Polidesportivo de Vila da Marmeleira é uma infra-estrutura vocacionada para a realização e desenvolvimento de actividades desportivas na vertente da formação, competição, manutenção e lazer, permitindo, simultaneamente, também a realização de actividades lectivas, na generalidade das modalidades desportivas de interior.

#### Artigo 5.º

##### Instalações

O Pavilhão Polidesportivo de Vila da Marmeleira inclui as seguintes construções interiores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio:

- a) Nave central de 40x20 m, em piso de cimento, envolvida por um corpo de bancadas com capacidade para 100 espectadores, aproximadamente;
- b) Balneários para atletas e árbitros;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Arrecadações;
- e) Zona de Bar.

#### Artigo 6.º

##### Propriedade e gestão

O pavilhão objecto do presente regulamento é propriedade do Município de Rio Maior e a sua gestão, administração, manutenção e conservação é efectuada pela Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira, ao abrigo do protocolo de delegação de competências e meios, oportunamente celebrado com a Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### Utilização

#### Artigo 7.º

##### Funcionamento

O funcionamento do Pavilhão Polidesportivo de Vila da Marmeleira fica condicionado ao plano de actividades e orçamento da junta de freguesia, respeitando as linhas programáticas definidas pela Câmara Municipal de Rio Maior, no âmbito do protocolo a celebrar para a delegação de competências.

#### Artigo 8.º

##### Horário de utilização

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o horário de funcionamento do Pavilhão Polidesportivo da Vila da Marmeleira é estabelecido por períodos de tempo em função do número, do tipo de utilização e deverá prever também a possibilidade de abertura aos sábados, domingos e feriados.

2 — Estes períodos podem ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais.

3 — Os horários serão afixados em local próprio nas instalações do Pavilhão Polidesportivo e na respectiva junta de freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Tipos de utilização

Consideram-se 5 os tipos de utilização:

i) Actividades Municipais — As actividades desenvolvidas pelas escolas de formação de modalidades desportivas, a realização de eventos, programas de actividade física ou outros, sob responsabilidade exclusiva ou não, da Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira e ou da Câmara Municipal de Rio Maior.

ii) Actividades Desenvolvidas pelas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Mediante a celebração de protocolos de cedência específicos ou sob a coordenação da Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira e ou da Câmara Municipal.

iii) Actividades Associativas — Actividades desportivas desenvolvidas, nomeadamente, por clubes e associações mediante a celebração de protocolos de cedência específicos.

iv) Horários Livres — Para o uso dos utentes, a título individual, que pretendam praticar diversas actividades físicas e desportivas, de

natureza lúdica, sem enquadramento técnico e pedagógico e mediante o pagamento das respectivas taxas.

v) Outras Utilizações — Actividades de carácter cultural, social, recreativas ou outras, cuja prática se conforme com as normas de utilização.

#### Artigo 10.º

##### Prioridade na utilização

1 — As prioridades na utilização do referido Pavilhão Polidesportivo, são elencadas da seguinte forma:

- a) Todas as actividades desenvolvidas, organizadas, patrocinadas e dinamizadas pela Câmara Municipal de Rio Maior e pela Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira;
- b) Escolas do ensino básico e actividades curriculares de outros estabelecimentos de ensino do concelho de Rio Maior;
- c) Actividades associativas e actividades extra-curriculares de outros estabelecimentos de ensino deste concelho;
- d) Outras entidades sedeadas no concelho;
- e) Actividades a desenvolver individualmente ou em grupo por municípios da freguesia da Vila da Marmeleira;
- f) Actividades a desenvolver individualmente ou em grupo por municípios do concelho de Rio Maior;
- g) Federações, associações e clubes sedeados fora do concelho;
- h) Entidades sedeadas noutros concelhos;

2 — No caso de igualdade de circunstâncias entre duas ou mais entidades, os critérios utilizados na decisão serão os seguintes:

Ordem de chegada do pedido;  
Antiguidade na utilização.

3 — A Câmara Municipal de Rio Maior e a Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira poderão requisitar o Pavilhão Polidesportivo, para a realização de eventos ou exercício de actividades, em prejuízo dos utilizadores, mediante aviso prévio com pelo menos cinco dias úteis.

4 — Todos os pedidos de utilização deste Pavilhão deverão ser dirigidos à Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira.

## CAPÍTULO III

### Cedências

#### Artigo 11.º

##### Cedências regulares

O Pavilhão Polidesportivo poderá ser cedido em regime regular (semanal, mensal ou de época), a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante a apresentação, na junta de freguesia, de proposta fundamentada, devendo as mesmas ser entregues até 15 de Junho de cada ano civil.

#### Artigo 12.º

##### Cedências pontuais

1 — O Pavilhão Polidesportivo poderá ainda ser cedido pontualmente a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante solicitação efectuada pela forma referida no artigo anterior.

2 — As cedências pontuais para a realização de eventos, nomeadamente, com assistência do público, com fins lucrativos ou entradas pagas, obrigam à apresentação de um projecto fundamentado, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.

3 — As cedências pontuais poderão ser pagas antecipadamente ou mediante o pagamento prévio de 25 % do valor do preçário a cobrar pela utilização, sendo, neste caso, o restante valor pago no próprio dia da utilização, antes do início da actividade.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte e no caso em desistência, não são restituídos os valores entretanto pagos.

#### Artigo 13.º

##### Desistências de ocupação

As desistências de ocupação deverão ser comunicadas por escrito à junta de freguesia com uma antecedência mínima de 48 horas no caso de cedências regulares e de 5 dias úteis no caso de cedências pontuais, sob pena de ser cobrado às entidades a respectiva taxa de utilização.

#### Artigo 14.º

##### Propostas e pedidos de cedência

1 — Os pedidos devem ser solicitados por escrito através de requerimento dirigido à junta de freguesia e entregues na sede desta ou por meios informáticos.

2 — Todas as propostas, projectos e pedidos de cedências apresentados serão submetidos à apreciação da junta de freguesia, face à disponibilidade do equipamento, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.

Artigo 15.º

#### Intransmissibilidade do direito de cedência

Compete exclusivamente à junta de freguesia exercer o direito de cedência do equipamento desportivo, não sendo o mesmo passível de ser cedido a entidades terceiras por parte dos utilizadores.

Artigo 16.º

#### Âmbito de cedência

1 — A cedência dos equipamentos inclui a utilização do espaço para a prática desportiva, o apetrechamento desportivo fixo e os espaços de apoio.

2 — A cedência do espaço efectua-se por um período mínimo de 60 minutos e eventuais fracções subsequentes de 30 minutos.

3 — A lotação máxima de ocupação permitida será estabelecida pelo responsável técnico do Pavilhão Polidesportivo, tendo em conta as suas dimensões, de acordo com a legislação em vigor.

4 — Desde que as características da modalidade e as condições técnicas do equipamento o permitam, e daí não resulte risco ou prejuízo para os utentes, poderá ser autorizada a sua utilização simultânea por mais de uma entidade, instituição ou grupo informal.

5 — Todos os danos eventualmente verificados no material devido ao seu uso indevido são da inteira responsabilidade do utilizador.

## CAPÍTULO IV

### Deveres e obrigações

Artigo 17.º

#### Obrigações gerais

1 — O acesso ao equipamento desportivo é condicionado ao cumprimento do disposto no presente regulamento.

2 — Constituem obrigações do utente:

a) Fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretende realizar;

b) O respeito pelas regras do espírito desportivo, de civismo e higiene próprias de qualquer espaço público.

Artigo 18.º

#### Tempo de utilização das instalações desportivas

1 — O utente obriga-se a cumprir o tempo estipulado para a utilização, nos termos dos números seguintes.

2 — Para além do período estipulado para a actividade, o utente dispõe de 30 minutos subsequentes à mesma para se equipar ou desequipar e cuidar da sua higiene pessoal.

3 — Sem prejuízo do número anterior, nos casos de acompanhamento de menores e de cidadãos portadores de deficiência, não se aplicam os 30 minutos.

4 — O acesso à instalação é permitido 15 minutos antes do início da actividade.

5 — Em qualquer caso, a utilização cessa, impreterivelmente, no horário estipulado para o encerramento do Pavilhão Polidesportivo.

Artigo 19.º

#### Interdições

No interior das instalações, é proibido:

a) A entrada de animais domésticos de qualquer espécie, com excepção dos cães guia, nos termos da legislação em vigor nesta matéria;

b) Fumar, comer e beber, excepto nos locais autorizados;

c) A permanência para além do horário de funcionamento ou tempo estipulado para a utilização;

d) A recolha de imagens (fotográficas ou de outro tipo) sem autorização do responsável técnico do equipamento, à excepção dos profissionais da comunicação social que estão sujeitos a legislação específica;

e) A posse, detenção, cedência ou venda de substâncias considerados dopantes;

f) A utilização de objectos ou adornos susceptíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros;

g) Deter quaisquer materiais ou objectos não autorizados;

h) A prática de actos que, por qualquer forma, ofendam a moral pública;

i) A prática de actos que possam afectar o bem-estar e segurança do próprio ou de terceiros, designadamente por agressões verbais ou físicas, ruídos, empurrar pessoas, pendurar-se nos materiais, entre outros;

j) O acesso, a quem aparente sinais evidentes de falta de aseo, ou que, pelo seu estado possa perturbar a ordem ou tranquilidade pública;

k) O acesso a crianças com idades inferiores a dois anos, salvo devidamente acompanhadas, ou para o exercício de actividades com enquadramento técnico específico;

l) O acesso à utilização para a prática recreativa a menores de 12 anos, quando não acompanhados por pessoas maiores de idade que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento, os quais devem assinar um termo de responsabilidade tipo em uso no Pavilhão Polidesportivo;

m) A prática de actividades e modalidades não autorizadas;

n) A utilização de equipamentos e materiais susceptíveis de deteriorar as infra-estruturas desportivas;

o) A prática de actos que, directa ou indirectamente, contribuam para conspurcar qualquer espaço físico ou equipamento na instalação;

p) O uso de telemóveis, salvo nos locais devidamente assinalados.

Artigo 20.º

#### Outras obrigações

No interior das instalações constituem ainda obrigações dos utentes:

a) Cumprir as indicações dos funcionários da Junta de Freguesia ou seus representantes;

b) Usar vestuário específico, em boas condições de higiene e que não seja susceptível de ofender a moral pública;

c) Usar calçado apropriado e limpo;

d) Vestir ou despir na zona de balneários;

e) Requisitar/solicitar o apetrechamento desportivo ao funcionário de serviço;

f) Vigiar permanentemente as crianças ao seu cuidado;

g) Comunicar de imediato todo e qualquer acidente ou situação anómala a um dos funcionários ou agentes de serviço na instalação desportiva;

h) Entregar ao responsável da instalação ou na junta de freguesia, quaisquer objectos ou valores perdidos que encontrem no equipamento desportivo;

i) Utilizar apenas o espaço que lhe está destinado para desenvolvimento das actividades permitidas.

Artigo 21.º

#### Obrigações gerais da entidade gestora

A Junta de Freguesia deve cumprir as normas legais em vigor em matéria de qualidade dos equipamentos e serviços prestados.

Artigo 22.º

#### Publicidade

A Junta de Freguesia deve garantir a afixação, em local bem visível, nas instalações do Pavilhão Polidesportivo, de informações que assegurem o correcto funcionamento das mesmas e dos serviços prestados, nomeadamente, o presente regulamento e outras normas ou despachos com ele relacionados.

Artigo 23.º

#### Livro de reclamações

A Junta de Freguesia disponibiliza a todos os utentes que o solicitem o livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO V

### Do pessoal

Artigo 24.º

#### Estrutura orgânica

A Junta de Freguesia afecta ao Pavilhão Polidesportivo, os seguintes elementos:

a) Um responsável técnico;

b) Um vigilante;

c) Uma equipa de limpeza.

## Artigo 25.º

**Responsável técnico**

Cabe ao responsável técnico pela instalação, ou de alguém que o substitua, zelar pela adequada utilização e funcionamento integral, assim como dos serviços e das actividades programadas e ainda pelo cumprimento das normas de utilização e manutenção das condições de qualidade, nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 26.º

**Obrigações do pessoal afecto ao Pavilhão Polidesportivo**

1 — As competências e atribuições do responsável técnico afecto ao Pavilhão Polidesportivo decorrem da lei e devem conformar-se à sua aplicação.

2 — O vigilante tem como atribuições:

a) Proceder à abertura do Pavilhão Polidesportivo com a antecedência mínima de 15 minutos relativamente ao horário de funcionamento e ou à actividade;

b) Garantir que todos os utilizadores do recinto cumpram os horários previamente estabelecidos;

c) Proceder à vistoria dos balneários no final de cada utilização fazendo, caso detecte alguma anomalia, o respectivo relatório, dando conhecimento desse facto à junta de freguesia;

d) Assegurar o encerramento do Pavilhão Polidesportivo, tendo em atenção os aspectos de segurança, especialmente a parte eléctrica, abastecimento de água e verificação da não permanência de quaisquer indivíduos dentro do mesmo;

e) No final de cada dia ou após a última utilização, deverá ainda elaborar um relatório de utilização do Pavilhão Polidesportivo, contendo os seguintes elementos:

Hora de abertura;  
Número de utilizadores;  
Comportamento dos utilizadores;  
Hora de encerramento;  
Observações.

3 — A equipa de limpeza afecta ao Pavilhão Polidesportivo recebe directamente instruções do respectivo responsável e deve manter a instalação limpa, de acordo com as normas aplicáveis.

**CAPÍTULO VI****Das taxas de utilização**

## Artigo 27.º

**Taxas**

1 — Os preços praticados, por hora ou fracção, são os que constam da tabela de taxas, em anexo, a qual deve ser afixada em local visível na sede da junta de freguesia, na instalação desportiva e nos restantes locais de estilo.

2 — A tabela é estabelecida em função do tipo de utilização e cedência, sendo o respectivo valor actualizado no início de cada ano económico.

3 — O pagamento de taxas será, exclusivamente, efectuado na sede da Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira nos dias úteis, no seu período normal de funcionamento, em simultâneo com a respectiva marcação ou por outros meios de marcação e pagamento em vigor, nomeadamente por via electrónica.

## Artigo 28.º

**Liquidação de taxas**

1 — A utilização do Pavilhão Polidesportivo fica sujeita ao pagamento de uma taxa, cuja tabela consta em anexo ao presente regulamento.

2 — A liquidação deve ser efectuada antecipadamente, devendo os utilizadores serem portadores do respectivo comprovativo de pagamento aquando da utilização do Pavilhão Polidesportivo.

3 — As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização mensalmente, até ao dia oito de cada mês, salvo se tiverem acordado outra forma de pagamento com a Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira.

4 — A falta de pagamento das taxas referidas nos números 1 e 2, implicam a revogação da autorização de utilização, bem como a não cedência de qualquer outro espaço ou equipamento municipal, enquanto não proceder ao pagamento do valor em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — A Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira poderá accionar os meios legais que entender adequados à cobrança coerciva da dívida, caso o pagamento não se efectue voluntariamente.

6 — Os pedidos para utilização ocasional implicam o imediato pagamento das taxas correspondentes.

7 — Caso a utilização ocasional não se concretize, a taxa paga será restituída se o utilizador comunicar tal facto, pelo menos com 24 horas de antecedência em relação ao início da actividade, mediante justificação fundamentada.

## Artigo 29.º

**Afixação de publicidade**

A exploração publicitária (afixação de publicidade estática ou outra, nomeadamente *vendings*), no interior e exterior do Pavilhão Polidesportivo depende de autorização prévia da Junta de Freguesia, sob a forma escrita, que estabelecerá as respectivas condições, nos termos da tabela de taxas e outras receitas municipais e demais disposições regulamentares em vigor.

## Artigo 30.º

**Isenções**

Poderão ser concedidas pela Câmara Municipal ou pela Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira isenções, totais ou parciais, do pagamento da taxa de utilização, a entidades que promovam actividades ou iniciativas de reconhecido interesse público ou municipal.

**CAPÍTULO VII****Do regime sancionatório**

## Artigo 31.º

**Sanções**

1 — Aos utentes que infringjam o presente regulamento, atendendo à gravidade da infracção, poderá ser aplicada uma das seguintes sanções:

a) Perda do direito de acesso ou de permanência na actividade; gramas organizados e ou apoiados pela Junta de Freguesia de Vi

b) Perda da inscrição e consequente impedimento de acesso aos projectos e pro la da Marmeleira ou pela Câmara Municipal de Rio Maior.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, haverá sempre lugar ao pagamento dos danos e prejuízos causados.

**CAPÍTULO VIII****Disposições finais**

## Artigo 32.º

**Lacunas, omissões e dúvidas de interpretação**

As lacunas e os casos omissos, assim como dúvidas de interpretação, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Rio Maior, com observância dos diplomas legais aplicáveis ao espírito do presente regulamento.

## Artigo 33.º

**Responsabilidade**

1 — A entidade gestora não se responsabiliza por qualquer extravio, furto ou danos nos bens dos utentes.

2 — A entidade gestora também não se responsabiliza por quaisquer acidentes causados pelo uso indevido dos equipamentos.

## Artigo 34.º

**Concessão de exploração do bar**

Não sendo uma atribuição das autarquias a exploração de espaços comerciais, o bar existente nas instalações do Pavilhão Polidesportivo, deve ser concessionado através de concurso público, para o efeito, nos termos da legislação em vigor, a promover pela Junta de Freguesia, enquanto entidade gestora, sob pena de violação do princípio da legalidade.

## Artigo 35.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

## Taxas de Utilização do Polidesportivo

## Tabelas de taxas 2010/2011

Utilização	Tipo de Utilizador	Dias Úteis	Sábados Domingos — Feriados
Diurna .....	Actividades Municipais .....	2.ª a 6.ª Feira — 7,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Diurna .....	Estabelecimentos de Ensino .....	2.ª a 6.ª Feira — 7,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Diurna .....	Actividades Associativas .....	2.ª a 6.ª Feira — 12,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Diurna .....	Horários Livres .....	2.ª a 6.ª Feira — 15,00 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Diurna .....	Outras Utilizações .....	2.ª a 6.ª Feira — 17,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Nocturna .....	Actividades Municipais .....	2.ª a 6.ª Feira — 12,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Nocturna .....	Estabelecimentos de Ensino .....	2.ª a 6.ª Feira — 12,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Nocturna .....	Actividades Associativas .....	2.ª a 6.ª Feira — 17,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Nocturna .....	Horários Livres .....	2.ª a 6.ª Feira — 20,00 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Nocturna .....	Outras Utilizações .....	2.ª a 6.ª Feira — 25,00 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %

204688073

**MUNICÍPIO DE RIO MAIOR****Aviso n.º 22138/2011**

Torno público que, a Assembleia Municipal de Rio Maior, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sessão de 24 de Setembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de Rio Maior, aprovada em reunião de 8 de Julho do corrente ano, o Regulamento do Pavilhão da Vila da Marmeleira.

O Regulamento em apreço, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 99 de 23 de Maio de 2011 (Edital n.º 485/2011), não foi objecto de alterações em sede de apreciação pública.

20 de Outubro de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isaura Maria Crisóstomo Bernardino Morais*, Dr.ª

305301793